

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PPORTARIA Nº 949, DE 23 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 001 de 03/01/2022, publicado no DOU em 04/01/2022, retificado em 13/01/2022, 14/01/2022, 07/02/2022, 14/02/2022 e 12/04/2022, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
FCF	0122FCF02	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Adjunto A, Nível 1	DE	AC	ADRIANA BARROS DE CERQUEIRA E SILVA	1º
					AC	CLARA SUPRANI MARQUES	2º

Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 429, DE 20 DE MAIO DE 2022

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021 e face ao contido no Processo nº 23115.23115.003081/2022-21, resolve:

Art. 1º Efetivar a requisição do(a) servidor(a) CESAR AUGUSTO RODRIGUES MAGALHAES, matrícula nº 1099362, ocupante do cargo de AUXILIAR EM ADMINISTRACAO, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade Federal do Maranhão, para exercício no(a) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO-TRE-MA.

Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cedente.

Art. 3º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso o servidor não se apresente ao órgão cessionário no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS FÁBIO BELO MATOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.046604/2021-33; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Agrícola/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 001/2022, publicado no D.O.U. em 21/01/2022, e no Correio de Sergipe em 22/01/2022, retificado através dos Editais de Retificação nº 1, 2 e 3, publicados no DOU em 10/02/2022, 07/03/2022 e 26/04/2022, respectivamente, e Edital Complementar, publicado no D.O.U em 18/03/2022, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Mecanização Agrícola
Disciplinas	Análise de vibrações mecânicas; Dinâmica da tração de tratores agrícolas; Máquinas e motores; Mecanização Agrícola; Termodinâmica; Mecânica dos Materiais
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: NARA SILVEIRA VELLOSO - 75,70 2º LUGAR: DEIVIELISON XIMENES SIQUEIRA MACEDO - 70,83
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CONDIR Nº 16, DE 9 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o Programa de Gestão na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14 do Estatuto, em reunião realizada aos 6 dias do mês de maio do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 2/2022/CONDIR de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.067294/2020-08, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para implantação do Programa de Gestão da Universidade Federal de Uberlândia - PDG-UFU, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 - IN nº 65/2020, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PDG-UFU consiste em ferramenta de gestão que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, também caracterizada pela possibilidade de dispensa de controle de assiduidade dos servidores envolvidos.

§ 1º As atividades previstas no caput devem permitir a mensuração da produtividade e dos resultados das unidades organizacionais e do desempenho do(a) participante em suas entregas.

§ 2º As atividades abrangidas pelo PDG-UFU deverão estar previstas em tabela institucional, registradas em plano de trabalho específico, cadastradas em sistema informatizado gerido pela Universidade e monitoradas institucionalmente.

Art. 3º São objetivos, resultados e benefícios esperados do PDG-UFU:

I - instituir e aprimorar ações voltadas à melhoria da prestação dos serviços oferecidos pela UFU;

II - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos(as) participantes;

III - contribuir para a motivação e o comprometimento dos(as) participantes com os objetivos da Instituição;

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

IV - estabelecer procedimentos que visem à desburocratização da gestão administrativa e à redução de custos na UFU;

V - promover a utilização de ferramentas tecnológicas para propiciar ganho de eficiência e qualidade por meio do teletrabalho;

VI - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VII - melhorar a qualidade de vida dos(as) participantes;

VIII - atrair e manter novos talentos;

IX - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

X - reconhecer as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o(a) participante e para a sociedade; e

XI - estimular a sustentabilidade ambiental.

Art. 4º Poderão participar do PDG-UFU os agentes públicos administrativos em exercício de suas atividades nesta Universidade, ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão, empregados públicos e contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º Não poderão participar do PDG-UFU os agentes públicos em exercício no Hospital de Clínicas da UFU, sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, bem como aqueles abrangidos por normas específicas de outros órgãos ou entidades.

§ 2º O(A) participante do PDG-UFU que tenha todas as suas atividades contempladas no Programa ficará dispensado do controle de frequência, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995, independente da modalidade de trabalho.

§ 3º A alternância entre as modalidades presencial ou em teletrabalho deverá ser estabelecida preferencialmente em dias, sendo permitido o estabelecimento de cronogramas em turnos apenas em casos fundamentados na gestão de produtividade e da qualidade.

§ 4º O PDG-UFU não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, cujo trabalho já tem seus resultados mensurados em processos específicos e que são dispensados de controle de frequência nos termos do Decreto nº 1.590, de 1995.

§ 5º A participação de docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no PDG-UFU deverá resguardar a modalidade de ensino prevista nos Projetos Pedagógicos de Cursos.

§ 6º Servidores que estejam realizando Ação de Desenvolvimento em Serviço - ADS poderão participar do PDG-UFU, caso em que as horas relativas à ADS deverão constar em seus planos de trabalho.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos, além daqueles previstos no art. 3º da IN nº 65/2020:

I - participante: agente público que exerce suas atividades no âmbito do Programa de Gestão;

II - unidade organizacional - UORG: unidade integrante da estrutura organizacional da UFU chefiada por dirigente; e

III - dirigente: autoridade com função executiva, ocupante dos cargos máximos das Pró-Reitorias e respectivas Diretorias Administrativas, Órgãos Administrativos, Órgãos Suplementares, Unidades Especiais de Ensino e Unidades Acadêmicas, conforme estrutura organizacional vigente na UFU.

Art. 6º As atividades integrantes do PDG-UFU que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho.

§ 1º O teletrabalho poderá ser executado no regime parcial ou integral, conforme a especificidade de cada UORG.

§ 2º A adoção da modalidade de teletrabalho não poderá reduzir a capacidade de atendimento dos setores que atendam ao público interno e/ou externo.

§ 3º O quantitativo de agentes públicos e a capacidade de atendimento ao público deverão observar as características e as necessidades de cada UORG, conforme definido na proposta de adesão.

§ 4º O(A) participante em teletrabalho, sempre que necessário, poderá executar as atividades nas dependências de sua unidade organizacional.

Art. 7º O(A) Reitor(a) constituirá Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão - CPAPDG, que será responsável pela análise das propostas de adesão e pelo acompanhamento da implantação e dos resultados do PDG-UFU.

§ 1º A Comissão prevista no caput terá a seguinte composição:

I - dois representantes titulares e dois suplentes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP;

II - dois representantes titulares e dois suplentes da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD;

III - um representante titular e um suplente indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia - SINTET-UFU;

IV - um representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - ADUFU; e

V - um representante titular e um suplente indicado pela Comissão Interna de Supervisão - CIS.

§ 2º A CPAPDG deverá eleger, entre seus membros, o(a) Presidente.

§ 3º A CPAPDG deverá elaborar proposta de regimento interno e submetê-la à apreciação do(a) Reitor(a), sem prejuízo do disposto no art. 26.

Art. 8º Cada UORG deverá instituir uma Comissão Local de Acompanhamento do Programa de Gestão - CLAPDG, a qual será indicada por seu(sua) dirigente ou, no caso de Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, pelo respectivo Conselho, para auxiliar o(a) dirigente na elaboração da proposta de adesão, acompanhamento e avaliação do Programa.

§ 1º A Comissão prevista no caput será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo pelo menos um representante do segmento técnico e, quando couber, um do segmento docente.

§ 2º A Comissão deverá eleger, entre seus membros, o(a) Presidente.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Seção I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 9º Cada UORG interessada em participar do PDG-UFU deverá elaborar tabela de atividades com resultados passíveis de mensuração efetiva no âmbito da Unidade.

§ 1º A tabela de atividades prevista no caput deverá ser elaborada pelo(a) dirigente da UORG, com apoio da respectiva CLAPDG, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

